

**EDITAL DE LICITAÇÃO**  
**PREGÃO N.º 057/SEBRAE/RS/2013**

**1. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

**1.1 O SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre - RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, através da sua Gerência de Administração, Logística e Suprimento, torna público que, nos termos das Leis Ordinárias 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 5.450/05, legislação correlata e condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, promoverá LICITAÇÃO sob a **MODALIDADE PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA** e tipo **MENOR PREÇO**, cujo objeto está vinculado ao projeto “Talentos do Brasil Rural Turismo e Agricultura Familiar a Caminho dos Mesmos Destinos” e ao contrato de repasse nº **0308863-55 / 2009 / MDA / CAIXA**.

**2. DO OBJETO**

**2.1 Contratação de empresa (s) especializada (s) na PRESTAÇÃO DE CONSULTORIA PARA O APERFEIÇOAMENTO E INOVAÇÃO DOS PRODUTOS DESENVOLVIDOS PELOS EMPREENDIMENTOS SELECIONADOS NAS REGIÕES NORTE E CENTRO-OESTE, PRODUTORES DE ALIMENTOS E BEBIDAS, ADEQUANDO-OS ÀS LEGISLAÇÕES VIGENTES, NO ÂMBITO DO PROJETO TALENTOS DO BRASIL RURAL**, cujo objeto está vinculado ao contrato de repasse nº **0308863-55 / 2009 / MDA / CAIXA**, conforme especificações constantes neste Edital e seus Anexos.

**3. DO DETALHAMENTO DO OBJETO**

**3.1** As atividades a serem desenvolvidas encontram-se esclarecidas no ANEXO I – Termo de Referência, parte integrante deste Edital.

**3.2** A prestação de serviços terá duração total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas técnicas, devendo o prestador de serviços possuir total disponibilidade para viagens.

**4. DAS INFORMAÇÕES DE DIA E HORA DA ENTREGA DA PROPOSTA ELETRÔNICA**

**4.1** Para participar da presente licitação, as empresas deverão obter o presente Edital no site <http://www.llicitacoes-e.com.br> ou no site do SEBRAE/RS <http://www.sebrae-rs.com.br>.

**4.2** O pregão eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da *internet*, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases, conforme diretrizes abaixo:

- 4.2.1** Entidade Promotora: Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul;
- 4.2.2** Local de realização: <http://www.licitacoes-e.com.br>;
- 4.2.3** Início do acolhimento das propostas: 23 de setembro de 2013 às 10 horas;
- 4.2.4** Término de lançamento de propostas e Abertura das propostas: 04 de outubro de 2013 às 09 horas;
- 4.2.5** Classificação e Desclassificação de Proposta e início da sessão de disputa de preço: 04 de outubro de 2013 às 10 horas.

**4.3** A licitante deverá observar as datas e os horários limites acima previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário de início da disputa de preços.

**4.4** Todas as **referências de tempo** no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília - DF, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

**4.5** Os trabalhos serão conduzidos por funcionária do SEBRAE/RS, denominada pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo licitações constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A.

**4.6** A comunicação entre a pregoeira e as licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico. Ressalte-se que, no ambiente eletrônico da sala de disputa, a permissão para envio de mensagem é dada somente a pregoeira.

**4.7** Cabe a licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

## 5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO VALOR ESTIMADO

**5.1** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da verba / dotação orçamentária, conforme registrado no SICONV, Contrato de Repasse nº **0308863-55 / 2009 / MDA / CAIXA** celebrado entre Ministério do Desenvolvimento Agrário, Caixa Econômica Federal e SEBRAE/RS, referentes ao desenvolvimento do Projeto "**Talentos do Brasil Rural Turismo e Agricultura Familiar a Caminho dos Mesmos Destinos**".

**5.2** A despesa máxima aceitável com a execução do objeto desta licitação é de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), correspondentes a 480 (quatrocentos e oitenta) horas técnicas de prestação de serviços.

## 6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**6.1** Somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br), nos termos da legislação pertinente.

**6.2** Poderão participar da presente licitação empresas especializadas, legalmente estabelecidas no País, que se encontre em regular funcionamento, que preencham as condições exigidas por este Edital e cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da presente licitação, observadas às condições de habilitação.

**6.3** Será impedida de participar da presente licitação toda a empresa que:

- a) Tenha sido declarada inidônea pela Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal;
- b) Estiver impedida ou temporariamente suspensa de participar de licitação ou contratar com a Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, salvo se comprovar a sua reabilitação;
- c) Estiver proibida de participar da licitação em razão do estipulado no artigo 9º da Lei 8.666/93;
- d) Aquelas que estiverem sob decretação de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concordata, fusão, cisão, incorporação, dissolução ou liquidação;
- e) Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- f) Apresente-se na forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;
- g) Que seja estrangeira e não esteja em funcionamento no país;
- h) Esteja impedida de licitar com o Sistema Sebrae ou Administração Pública Direta ou Indireta Federal, Estadual, Municipal ou Distrital, ou cumprindo a penalidade de suspensão temporária imposta pelo Sistema Sebrae, Administração Pública Federal, Estadual, Municipal ou Distrital;
- i) Tenha funcionário ou membro da Administração Pública Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal, Distrital ou do SEBRAE/RS como subcontratado, responsável técnico, dirigente, bem como os ex- empregados, até seis meses após a demissão imotivada ou o pedido de demissão;
- j) Empresas que, contrariando o disposto no artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, empregam menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como, menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos;
- k) Estejam constituídas como Sociedades Cooperativas de mão-de-obra, nos termos da Lei 5764, de 16.12.1971, tendo em vista a natureza do objeto licitado e das atividades a ser prestada, onde pelo seu modo de execução fica caracterizado a subordinação do profissional prestador de serviços ao contratado (TCU – Acórdão 1815/2003 – Item 9.3.1.1);
- l) Incorrer em outros impedimentos previstos em lei.

**6.4** Os documentos de habilitação e proposta comercial deverão ser da mesma licitante executora dos serviços a serem contratados, sendo que não será aceita prestação de serviço de empresa que não tenha sido previamente habilitada neste certame, ficando, salvo expressa deliberação contrária do SEBRAE/RS, expressamente defeso qualquer subcontratação por parte da proponente contratada.

## 7. CREDENCIAMENTO

**7.1** Como referido acima, somente poderão participar deste pregão eletrônico as licitantes devidamente credenciadas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br), nos termos da legislação pertinente.

**7.2** O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema eletrônico, obtidas junto ao Banco do Brasil onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para a sua correta utilização.

**7.3** É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como, seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema e ao SEBRAE/RS a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**7.4** A perda da senha ou quebra de sigilo deverão ser comunicada imediatamente ao provedor do sistema, para imediato bloqueio de acesso.

**7.5** O credenciamento do licitante junto ao provedor do sistema implica a presunção de sua capacidade técnica para realização de operações inerentes ao pregão eletrônico.

## 8. DA CONEXÃO COM O SISTEMA E DO ENVIO DAS PROPOSTAS

**8.1** A participação neste pregão dar-se-á por meio de conexão do licitante ao sistema eletrônico [www.llicitacoes-e.com.br](http://www.llicitacoes-e.com.br), mediante digitação de sua senha privativa e subsequentemente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do referido sistema, conforme data e horários estabelecidos no item 4 deste Edital.

**8.2** As propostas de preços deverão ser encaminhadas pelas licitantes, **exclusivamente, por meio do sistema eletrônico**, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Edital.

**8.3** A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiros seus lances, sua proposta e declarações.

**8.4** **Como requisitos para a participação no pregão eletrônico, a licitante deverá manifestar sob as penas da lei, em campo próprio e específico do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas neste Edital.**

**8.5** Incumbirá, ainda, à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou por sua desconexão.

**8.6** No caso de desconexão com a pregoeira no decorrer da etapa competitiva do pregão eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para a recepção dos lances, retomando a pregoeira quando possível sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizados.

**8.7** Quando a desconexão persistir por um tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão eletrônico será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através de mensagem eletrônica, divulgando data e hora para reabertura da sessão.

**8.8** A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico as licitantes após o que transcorrerá período de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado pelo sistema eletrônico (tempo randômico), findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances. Neste caso, antes de anunciar o vencedor, a pregoeira poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance de menor preço, para que seja obtido preço melhor, bem como decidir sobre sua aceitação.

**8.9** Será conferido às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte o benefício do empate ficto, de acordo com os ditames da Lei Complementar nº 123/06.

**8.10** Caso não sejam apresentados lances, será verificada a conformidade entre a proposta de menor preço e o valor estimado para a contratação.

## **9. DOS PROCEDIMENTOS**

**9.1** Os licitantes interessados e previamente credenciados junto ao provedor do sistema acessarão o sistema, mediante a utilização de chaves de identidade e de senhas individuais fornecidas pelo provedor quando do credenciamento.

**9.2** O valor da proposta de preço deverá ser encaminhada exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observando os prazos, condições e especificações estabelecidas neste Edital.

**9.3** A pregoeira analisará as propostas de preços encaminhadas, desclassificando, motivadamente, aquelas que não estiverem em consonância com o estabelecido no Edital, cabendo à pregoeira registrar e disponibilizar a decisão no sistema eletrônico, antes do inicio da fase de lances.

**9.4** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

**9.5** Iniciada a fase de lances, os autores das propostas classificadas poderão oferecer lances sem restrições de quantidade ou de qualquer ordem classificatória ou cronológica específica, mas sempre inferior ao último lance ofertado.

**9.6** Todos os lances oferecidos serão registrados pelo sistema eletrônico, que estará sempre indicando o lance de menor valor para acompanhamento em tempo real pelos licitantes.

**9.7** Na hipótese de haver lances iguais prevalecerá como de menor valor, o lance que tiver sido primeiramente registrado.

**9.8** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**9.9** Durante a fase de lances, a pregoeira poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja acima do valor limite previsto no Edital, simbólico, irrisório ou de valor zero.

**9.10** Por iniciativa da pregoeira, o sistema eletrônico emitirá aviso de que terá início prazo aleatório de até 30 (trinta) minutos para o encerramento da fase de lances, findo o qual estará automaticamente encerrada a recepção de lances.

**9.11** Encerrada a etapa de lances, será concedido, se for o caso, benefício do empate ficto às microempresas e empresas de pequeno porte, de que trata o art. 44 da LC nº 123/2006, nesta situação a ME ou EPP melhor classificada (no intervalo de até 5% por cento do menor preço) poderá, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente abaixo da primeira colocada, situação em que atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado em seu favor o objeto deste pregão.

**9.12** Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificadas, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na condição prevista no *caput* do art. 44 da LC nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.13** O convocado que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da LC 123/2006.

**9.14** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no item 9.11, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente à vencedora para o encaminhamento da oferta final de desempate, se for o caso.

**9.15** Não havendo adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora de melhor lance.

**9.16** Poderão ser desclassificadas as licitantes que não atenderem no todo ou em parte às condições aqui estabelecidas ou, ainda, apresentem quaisquer tipos de vícios, erros de conteúdo ou forma, ou seja, omissas, vagas ou que contemplam vantagens não previstas no Edital ou ainda, deixarem de apresentar qualquer documento previsto no item 12 deste Edital.

**9.17** Sendo a licitante desclassificada/inabilitada caberá a pregoeira convocar o autor do segundo menor lance e, observada a ordem de crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo Edital.

**9.18** A pregoeira anunciará a licitante detentora da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão pela pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

**9.19** Se a proposta ou lance de menor valor não for aceitável, a pregoeira examinará a proposta e o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.

**9.20** A pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

**9.21** Após a etapa de lances, **a licitante classificada em 1º (primeiro) lugar** deverá apresentar impreterivelmente em até 2 (duas) horas pelo Fax: (51) 3216-5133 ou pelo e-mail [vanessam@sebrae-rs.com.br](mailto:vanessam@sebrae-rs.com.br), e pelo sistema eletrônico “Documentos”, os Documentos de Habilitação e a Proposta de Preço atualizada com o novo valor ofertado final na fase de lance.

#### **9.21.1 A proposta comercial, nesse momento, deverá conter:**

**9.21.1.1** O valor unitário final da hora técnica e o valor total para as 480 (quatrocentos e oitenta) horas estimadas, preenchimento conforme a **PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II**.

**9.21.1.2** Obrigatoriamente: nome do banco, agência e conta corrente da licitante.

**9.21.1.3** Preferencialmente: timbre da empresa, CNPJ, dados cadastrais e assinatura do responsável da empresa e telefone de pessoa para contato.

**9.22** O licitante deverá entregar **em até 02 (dois) dias úteis**, as originais dos documentos de habilitação ou fotocópia autenticada por tabelião, juntamente com a proposta de preço atualizada com o novo valor ofertado final na fase de lance no endereço descrito no preâmbulo desse Edital.

**9.23** A licitante que abandona o certame, deixando de enviar a documentação exigida, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**9.24** Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

**9.25** Declarado o licitante vencedor a pregoeira consignará esta decisão e os eventos ocorridos em ata própria, que será disponibilizada pelo sistema eletrônico, encaminhando-se o processo à autoridade competente para adjudicação e homologação.

**9.26** O sistema gerará ata circunstanciada da sessão, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que estará disponível para consulta no endereço eletrônico [www.licitacoes-e.com.br](http://www.licitacoes-e.com.br). Os autos do processo, quando do efetivo encerramento do certame, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.

## 10. DA PROPOSTA COMERCIAL

**10.1** A licitante deverá encaminhar proposta comercial, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário para a abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas.

**10.1.1** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor total do serviço (horas de consultoria - 480 horas) em moeda nacional, constando apenas duas casas decimais após a vírgula, observando o limite máximo de R\$ 50,00 por hora técnica, já considerados e inclusos todos os Tributos e demais custos decorrentes da execução do objeto.

**10.1.2** A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital, conforme item 8.4 deste edital.

**10.1.3** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte que atende os requisitos do artigo 3º da Lei Complementar 123/2006 deverá informar essa condição em campo próprio do sistema eletrônico, para fazer jus aos benefícios previstos nesta Lei.

**10.2** As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

**10.3** Qualquer elemento que possa identificar a licitante em sua proposta, nesse momento, importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

**10.4** As propostas apresentadas terão validade de 60 (sessenta) dias a contar da data de abertura do certame, estabelecida neste Edital.

**10.5** O valor proposto não sofrerá reajuste no prazo a ser contratado.

**10.6** Até a abertura da sessão a licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

**10.7** A elaboração da proposta é de inteira responsabilidade da Licitante, não lhe cabendo desistência após início do processo de abertura.

**10.8** Somente será aceita uma proposta, não podendo a empresa ofertar opções comerciais, além de que não serão consideradas ofertas ou vantagens não previstas neste instrumento convocatório.

**10.9** A proponente não terá direito a qualquer reembolso, posto que, além do valor ofertado nenhuma outra remuneração será devida ao proponente, sob qualquer hipótese de responsabilidade solidária, ou pelo pagamento de qualquer despesa, direta ou indiretamente, relacionadas com o fornecimento ou a prestação dos serviços.

**10.10** As propostas deverão ser apresentadas com preços em moeda corrente nacional e irreajustável, devendo compreender todas as despesas e custos necessários para a execução do objeto licitado.

**10.10.1** As despesas com viagens serão suportadas pelas partes conforme dispostos nos itens 4.3 e 4.4 do ANEXO I (Termo de Referência) deste Edital.

**10.11** No caso de divergência entre valores expressos em algarismos e valores apresentados por extenso, ou quando notadamente ocorrerem enganos quanto da transcrição de valores para planilhas anexadas ou ocorrerem equívocos quanto aos cálculos apresentados, prevalecerá sempre o valor por extenso.

**10.12** Os fornecedores de outros Estados, ao elaborarem seus preços, seja na proposta escrita ou nos lances, deverão considerar que as Notas Fiscais emitidas deverão prever a compensação da diferença de alíquota de impostos, no sentido de isentar o SEBRAE/RS deste ônus e manter diferença do preço vencedor em relação às empresas concorrentes.

## **11. DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO DA PROPOSTA COMERCIAL**

**11.1** O Julgamento da Proposta de Preço obedecerá ao critério de **MENOR PREÇO DO LOTE 01** (**valor total do serviço = (valor hora x 480 horas)**), conforme **TABELA DE PROPOSTA COMERCIAL – ANEXO II** e não poderá ser inferior ou igual a zero, permitindo a cotação de até, no máximo, 02 (duas) casas após a vírgula.

**11.2** Poderão ser desclassificadas as licitantes que não atenderem no todo ou em parte às condições aqui estabelecidas ou, ainda, apresentem quaisquer tipos de vícios, erros de conteúdo ou forma, ou seja, omissas, vagas ou que contemplam vantagens não previstas no Edital ou ainda, deixarem de apresentar qualquer documento previsto.

**11.3** Para fins de julgamento poderão ser desclassificadas as propostas que apresentarem preços excessivos ou inexequíveis, aplicando o seguinte critério de aceitabilidade de preços:

- a) inexequíveis**, sejam inferiores aos custos obrigatórios estabelecidos na legislação vigente, acrescidos dos encargos legais, quando o licitante será convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado em um prazo de 24 horas, e se não comprovado será desclassificado;
- b) preços manifestamente excessivos**, quando o preço para a prestação dos serviços **ultrapassarem o valor estimado constante no Edital – item 10.1.1**.

## **12. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO**

**12.1** A habilitação do licitante será aferida por intermédio de documentos relativos à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação técnica e à qualificação econômica e financeira.

**12.2** A licitante detentora da melhor proposta deverá encaminhar todos os documentos de habilitação estabelecidos neste item. Após, **declarado vencedor**, o licitante deverá encaminhar

no prazo estabelecido no item 9.22 do edital, as originais dos documentos de habilitação ou fotocópia autenticada por tabelião, para:

**SEBRAE/RS – PREGÃO 057/2013**  
**Gerência de Administração, Logística e Suprimento**  
**Rua Sete de Setembro, 555 – Bairro: Centro**  
**Porto Alegre/RS**  
**CEP: 90010-190 – Aos cuidados de Vanessa da Costa Marques**

### **12.2.1 DOCUMENTOS RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**12.2.1.1 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor, devidamente registrado no órgão competente.

**12.2.1.1** No caso de empresário individual, deverá apresentar prova de registro no órgão competente.

**12.2.1.2** O ato constitutivo, estatuto, contrato social ou inscrição do empresário, a ser apresentado deverá ser compatível com o objeto da licitação. A Licitante poderá anexar modificações, desde que seja necessária para comprovação da pertinência do objeto social.

**12.2.1.3** O ato de nomeação ou de eleição dos administradores, devidamente registrado no órgão competente, na hipótese de terem sido nomeados ou eleitos em separado, deverá ser apresentado sem prejuízo da apresentação dos demais documentos exigidos.

**12.2.1.4** Em função do disposto no art. 977 do Código Civil Brasileiro, as sociedades que possuam sócios que sejam casados entre si deverão apresentar cópia da certidão de casamento.

### **12.2.2 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:**

**12.2.2.1 Atestado de Capacidade Técnica:** de 01 (um) ou mais clientes, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda de Agricultor Familiar, que tenha registro de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), física ou jurídica, que comprove a execução pela empresa participante, pelos seus funcionários ou pelos seus sócios, de serviços de desenvolvimento de novos produtos e/ou implantação de Boas Práticas de Fabricação em micro e pequenas empresas de alimentos e bebidas.

**12.2.2.2 Declaração de que está ciente de que deverá apresentar o profissional qualificado** que realizará o serviço objeto desta licitação e que o mesmo deverá estar disponível para possíveis viagens solicitadas pelo SEBRAE/RS.

**12.2.2.3 Apresentar currículo(s) do(s) prestador (es) de serviços**, que possua (m) vínculo empregatício ou vínculo societário com a empresa licitante, comprovando a escolaridade do (s) mesmo (s) (nível superior nos cursos citados acima), bem como a experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em ações que envolvam desenvolvimento de produtos e boas práticas de fabricação em empreendimentos produtores de alimentos e bebidas.

Observar item 12.5 do edital.

**12.2.2.4 Declaração que não emprega menor de idade** e que possui o pleno conhecimento e atendimento às exigências do presente Edital e seus Anexos – ANEXO IV.

**12.2.2.5 Declaração do porte da empresa**, conforme modelo do ANEXO V.

**12.2.2.6 Declaração de que atende a Legislação Ambiental**, conforme modelo do ANEXO VI.

**12.2.3 DOCUMENTOS RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

**12.2.3.1** Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica do licitante, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da abertura desta licitação.

**12.2.4 DOCUMENTOS RELATIVOS À REGULARIDADE FISCAL:**

**12.2.4.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

**12.2.4.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**12.2.4.3** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, do domicílio ou sede da Licitante;

**12.2.4.4** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede da licitante;

**12.2.4.5** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal ou Distrital, do domicílio ou sede da licitante;

**12.2.4.6** Prova de Regularidade junto à Seguridade Social (INSS), com as obrigações relativas às contribuições e encargos sociais instituídos por lei;

**12.2.4.7** Certificado de Regularidade da Situação – CRS, emitido pela Caixa Econômica Federal, que comprove a situação regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

**12.2.4.8** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho, com data não superior a 180 dias do certame, conforme Lei 12.440/2011.

**12.3** O SEBRAE/RS reserva-se ao direito de conferir as informações de que trata o atestado e a declaração referidos nos subitens 12.2.2.1 e 12.2.2.3, não se isentando o licitante da responsabilidade pela fidelidade das informações neles contidas.

**12.4** O atestado mencionado no subitem 12.2.2.1 deverá conter elementos suficientes que permitam a análise por parte do setor técnico do SEBRAE/RS e da Comissão de Licitação.

**12.5** A licitante deverá comprovar vínculo de sociedade ou o vínculo empregatício com o profissional que executará as atividades, o que poderá ser feito até a assinatura do contrato.

**12.6** O(s) prestador(es) de serviços responsável (eis) pela execução do objeto desta licitação, indicado pela licitante vencedora, deverá (ão) ter disponibilidade para viagens sempre que solicitado pelo **SEBRAE/RS** e deverá (ao) atender a todos os prazos impostos pelo **SEBRAE/RS** para cumprimento das atividades objeto do certame.

**12.7** Apenas os documentos emitidos pela internet, não necessitam ser autenticados, sendo sua validade verificada pela Comissão de Licitações quando da análise da documentação.

**12.8** Todos os documentos apresentados para a habilitação deverão estar em nome da licitante com o nº do CNPJ e endereço respectivo, exceto aqueles centralizados pelos órgãos emitentes:

- a) se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
- b) se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz e os Atestados de Capacidade Técnica que podem ser apresentados em nome e CNPJ da matriz e/ou em nome e CNPJ da filial.

**12.9** Os documentos e/ou certidões, quando sujeitas ao prazo de validade, só serão aceitos quando ainda não expirado o respectivo prazo.

**12.10** Os documentos apresentados para habilitação ficarão anexados ao processo, sendo vedada a possibilidade posterior de retirada ou substituição.

**12.11** O licitante, ao participar do certame, afirma cumprir o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal de 1988, responsabilizando-se pela veracidade desta informação.

**12.12** A apresentação da proposta por parte do licitante significa o pleno conhecimento e sua integral concordância com as cláusulas deste edital.

**12.13** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, exceto aqueles que não estão sujeitos a vencimento.

**12.14** Todas as Declarações Anexas a este Edital deverão ser preenchidas pela licitante vencedora e encaminhadas ao SEBRAE/RS na forma e prazo previsto neste Edital para encaminhamento dos documentos de habilitação.

**12.15 INABILITAÇÃO:** A não apresentação de qualquer documento relacionado nos itens anteriores ou a sua apresentação em desacordo com a forma, prazo de validade e quantidade estipulada neste Edital, ou a falta de veracidade das informações implicará na automática inabilitação da Licitante.

### 13. DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

**13.1** Será julgado habilitado o licitante que apresentar todos os documentos exigidos, validamente e em conformidade com este Edital.

### **13.2 Será julgado inabilitado:**

- a)** O licitante que não atender às exigências deste Edital, notadamente quanto a não apresentação ou apresentação irregular de qualquer documento solicitado;
- b)** O licitante que não atenda as condições de participação referidas neste Edital.

**13.3** Constatando o atendimento as exigências previstas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Autoridade Competente do SEBRAE/RS.

**13.4** Se a licitante classificada em primeiro lugar desatender às exigências habilitatórias, a pregoeira examinará a oferta subsequente na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta habilitada que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.

**13.5** No caso de microempresas e empresas de pequeno porte, havendo alguma restrição da regularidade fiscal, portanto que seja apresentado todos os documentos solicitados na habilitação, será disponibilizado o prazo de 02 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de licitação do SEBRAE/RS, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, atendendo o que determina o artigo 43 da Lei Complementar nº 123/06.

13.5.1 A não-regularização da documentação no prazo previsto no item 13.6, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Legislação pertinente, sendo facultado à instituição convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar/cancelar a licitação.

**13.6** Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade, exceto aqueles que não estão sujeitos a vencimento.

**13.7** Os documentos emitidos através da INTERNET terão sua autenticidade verificada pelo SEBRAE/RS.

## **14. DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

**14.1** Qualquer pedido de esclarecimento sobre o presente pregão eletrônico deverá ser obrigatoriamente encaminhado por escrito, de forma eletrônica para o e-mail [vanessam@sebrae-rs.com.br](mailto:vanessam@sebrae-rs.com.br) ou no endereço indicado no preâmbulo do edital no prazo de até 03 (três) dias úteis anteriores a data fixada para a abertura da sessão pública. A confirmação do recebimento do pedido é de exclusiva responsabilidade da proponente.

**14.2** Pedidos de esclarecimento fora do prazo não serão considerados.

**14.3** Todas as respostas de questionamentos, alteração e comunicação serão tempestivamente divulgadas pela internet, no site do SEBRAE/RS e no endereço <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**14.4** Os licitantes devem acessar diariamente os sites citados no item 14.3 para conferência das respostas dos esclarecimentos, resultados de impugnações, recursos e demais informações adicionais e/ou alterações que possam vir a ocorrer. Não será respondido nenhum questionamento em caráter informal.

## **15. DA IMPUGNAÇÃO E RECURSO ADMINISTRATIVO**

**15.1** Poderá qualquer pessoa, física ou jurídica, impugnar o presente Edital, de forma fundamentada, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis anteriores a data de abertura do certame, na forma eletrônica para o e-mail [vanessam@sebrae-rs.com.br](mailto:vanessam@sebrae-rs.com.br).

**15.1.1** A impugnação deverá conter os seguintes dados do interessado ou de quem o represente: nome e endereço completos, telefone, data e assinatura do interessado ou do seu representante, formulação do pedido, com exposição dos fatos e seus fundamentos.

**15.2** As respostas às impugnações serão divulgadas na internet, no site de licitações <http://www.licitacoes-e.com.br>, cabendo a pregoeira responder as impugnações em até 24 horas do seu recebimento.

**15.3** A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do procedimento licitatório até o trânsito em julgado da decisão dela pertinente. Não serão aceitos impugnações e recursos fora dos prazos.

**15.4** Acolhida a impugnação contra o Edital, será definida e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.5** No final da sessão do pregão eletrônico, declarada a vencedora, as concorrentes, se for o caso, manifestarão por meio eletrônico no sitio <http://www.licitacoes-e.com.br>, durante o período de 10 (dez) minutos, sua intenção de interpor eventual recurso, com a síntese das suas razões.

**15.5.1** A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a pregoeira a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**15.5.2** A pregoeira examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**15.6** As licitantes que tiverem a sua intenção de recorrer aceita, deverão, obrigatoriamente, protocolizar, no prazo de 03 (três) dias úteis, contados a partir da manifestação de intenção de recorrer, as suas razões recursais de forma completa, no endereço previsto no item seguinte. Todas as licitantes, desde a manifestação da intenção durante a sessão, ficarão intimadas para apresentar suas contrarrazões, em igual prazo 03 (três) dias úteis, contados do término daquele concedido à corrente, devendo as contrarrazões ser protocolizada da mesma forma que as razões do recurso, no endereço constante no item abaixo.

**15.7** As razões dos recursos administrativos deverão ser encaminhada, por escrito e protocolizado na Gerência de Administração, Logística e Suprimento deste SEBRAE/RS aos cuidados de Vanessa da Costa Marques, na Rua Sete de Setembro, 555, Bairro Centro, Porto Alegre/RS, no horário das 09h às 18h, de segunda a sexta feira, além de encaminhadas por meio eletrônico no item “Documentos” no sitio <http://www.licitacoes-e.com.br>. Não serão aceitas manifestações informais, incluindo mensagens via e-mails.

**15.8** Os recursos e impugnações serão julgados pela Comissão de Licitação e posteriormente enviados à Autoridade superior, que decidirá sobre a ratificação do feito. Em havendo controvérsia de matéria essencialmente jurídica, a comissão de licitação poderá requerer parecer técnico da Assessoria Jurídica do SEBRAE/RS, que, no caso concreto servirá de subsídio para a decisão posteriormente exarada pela comissão. A divulgação dos julgamentos dar-se-á pela internet no site eletrônico do SEBRAE/RS e também no site <http://www.licitacoes-e.com.br>.

**15.9** A falta de manifestação imediata do licitante na sessão pública no tocante à interposição eletrônica de sua intenção de recorrer, importará em decadência do direito da posterior protocolização da peça recursal de que trata o item 15.5, resultado assim na consequente adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

**15.10** O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**15.11** Os autos do processo, após o seu efetivo encerramento, permanecerão com vista franqueada aos eventuais interessados.

**15.12** Todas as respostas de questionamentos, impugnações, recursos, alterações e comunicações serão divulgadas no site do SEBRAE/RS e no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. As licitantes deverão acessar diariamente o aludido site, para conferência dos julgamentos de impugnações e recursos, verificação das respostas dos questionamentos, informações adicionais, comunicações e alterações que vierem a ocorrer no certame. Não será respondida nenhuma indagação em caráter informal.

## **16. DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

**16.1** Após conclusão das fases licitatórias, exame do processo, saneamento das diligências e término dos prazos recursais, se nenhuma irregularidade for verificada, o julgamento do certame será submetido à decisão da Autoridade Superior do SEBRAE/RS, que encaminhará a adjudicação do objeto licitado à empresa proponente vencedora da licitação. Será encaminhada à aprovação, homologação e adjudicação a empresa que atender todas as condições estabelecidas neste Edital. Tais atos administrativos decisórios dar-se-ão junto à autoridade competente e corpo diretivo do SEBRAE/RS em três instâncias de jurisdição administrativa.

**16.2** O SEBRAE/RS poderá anular, cancelar ou revogar a presente licitação, antes da assinatura do contrato, sem que em decorrência desta medida tenha os participantes o direito à indenização, compensação ou reclamação de qualquer natureza.

**16.3** A proponente em que seu objeto contratual ofertado estiver em momento de adjudicação encontrar-se-á já tutelada pelas regras dispostas neste edital, podendo, em havendo interesse do SEBRAE/RS, efetuar as providencias preliminares atinentes ao início dos trabalhos que na seqüência estarão sob o abrigo definitivo do respectivo instrumento contratual.

## 17. DA VIGÊNCIA, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES RELATIVAS AO CONTRATO

**17.1** Este Edital, seus anexos e as proposta da licitante vencedora fazem parte integrante do contrato, independente de transcrição.

**17.2** A adjudicatária será convocada para assinatura do contrato, no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da sua convocação.

**17.3** É facultado ao SEBRAE/RS, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, caso haja recusa do licitante vencedor em atender à convocação no prazo mencionado no item 17.2, deste Edital.

**17.4** A vigência do contrato será de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, na forma e nos limites dispostos na Lei 8.666/93, por meio de termo aditivo. Havendo prorrogação, os valores contratuais poderão vir a ser reajustado, consoante entendimento do SEBRAE/RS, com base na variação acumulada do IPCA contada a partir da data do início do contrato.

**17.5** A contratada, conforme Art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93, obriga-se a aceitar, nas mesmas condições e dentro do prazo contratual estabelecido, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento), nos serviços contratados, solicitados pela contratante, de acordo com a conveniência e oportunidade do SEBRAE/RS.

**17.6** As disposições contratuais, incluídos os prazos, forma, obrigações e condições da execução da prestação de serviços objeto deste certame, bem como responsabilidades serão aquelas estabelecidas nos **ANEXO III – MINUTA DE CONTRATO**, cujo conteúdo é parte integrante deste Edital, para todos os efeitos.

**17.7** O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, resguardada a prévia defesa, dará ao **CONTRATANTE** o direito de rescindir unilateralmente o contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficando a empresa contratada sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

**17.7.1** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato por parte do **CONTRATANTE**, os citados no artigo 78 da Lei 8.666/93, entre os seguintes:

- a) O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos estipulados pelo **CONTRATANTE**;
- b) O atraso injustificado no início do serviço;
- c) A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao **CONTRATANTE**;
- d) A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuênciam do **CONTRATANTE**;

- e) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f) O cometimento reiterado de faltas na sua execução dos serviços;
- g) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h) A dissolução da sociedade;
- i) A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- j) Razões de interesse administrativo do **CONTRATANTE**, desde que fundamentadas;
- k) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**17.7.2** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, com anuênciia expressa e por escrito do representante legal do **CONTRATANTE**, desde que haja conveniência ao **CONTRATANTE**.

**17.7.3** A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**17.7.4** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o **CONTRATANTE** poderá optar pela rescisão do contrato.

**17.7.5** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**17.7.6** Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

**17.7.7** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

**17.8** Fica facultado ao SEBRAE/RS, o direito de denunciar o contrato, motivadamente, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

## 18. DO PAGAMENTO

**18.1** O pagamento dos serviços efetivamente realizados será efetivado conforme a execução da prestação dos serviços, de acordo com as horas técnicas executadas, em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação de relatório mensal, referente às atividades realizadas no mês anterior acompanhado da nota fiscal de prestação dos serviços ao gestor do contrato.

**18.2** A regularidade fiscal junto à Fazenda Federal, Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), bem como a apresentação de todos os comprovantes pela CONTRATADA é condição indispensável para liberação de cada pagamento e ainda apresentação de quitação de todos os encargos fiscais e trabalhistas.

**18.3** Os pagamentos também ficam condicionados a apresentação pela licitante vencedora, juntamente com o relatório de que trata o item 6 do termo de referência, de prestação de contas das viagens realizadas no mês anterior a apresentação do relatório, se houver com a apresentação da documentação exigida previamente pelo SEBRAE/RS.

**18.4** O **SEBRAE/RS** poderá deduzir, da importância a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações ou outros valores devidos pela **CONTRATADA** nos termos do contrato anexo a esse Edital.

**18.5** Nenhum pagamento será efetuado na pendência da entrega de documentos essenciais à liquidação e pagamento e na pendência de atestação de conformidade do serviço executado, emitido por meio do “De acordo” do(a) gestor(a) do **SEBRAE/RS** neste contrato, nos relatórios de horas trabalhadas mensal, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou correção monetária.

**18.6** Os pagamentos serão creditados em nome da contratada, mediante depósito em conta corrente por ela indicada, uma vez satisfeitas as condições estabelecidas neste Edital e no contrato de prestação de serviços.

**18.7** Os pagamentos sofrerão as retenções de tributos, se for o caso, conforme legislação vigente.

**18.8** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos à Contratada para as correções necessárias, não respondendo ao SEBRAE/RS por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

## **19. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**19.1** A recusa injustificada em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo fixado, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, ficando a empresa sujeita à multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do processo.

**19.2** No caso de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o SEBRAE/RS, as sanções administrativas aplicadas serão:

- a) Advertência;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**19.2.1** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de multa.

**19.2.2** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, ou atraso na execução das obrigações, desde que não acarretem prejuízos para o **CONTRATANTE** e desde que não seja caso de aplicação de outra penalidade mais grave;
- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c) Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do **CONTRATANTE**.

**19.2.3** Pela inexecução total dos serviços será aplicada a multa de 10% (dez) e pela inexecução parcial será de 5% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total do contrato.

- a) As multas a que se refere esse contrato não impedem que o **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo;
- b) As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**;
- c) Inexistindo pagamento devido pelo **CONTRATANTE**, ou sendo este insuficiente, caberá à **CONTRATADA** efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.
- d) Não se realizando o pagamento nos termos definidos neste item, far-se-á sua cobrança judicialmente.

**19.3** Caso haja a desistência (total) da contratada na execução do serviço será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato/Ordem de Compra. A contratada estará notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

**19.4** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovado, mediante decisão fundamentada.

## 20. DAS ALTERAÇÕES SOCIETÁRIAS

**20.1** Em havendo cisão, incorporação ou fusão da futura licitante contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade da avença, ficará condicionada à análise, pelo SEBRAE/RS, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas e regramentos estabelecidos neste instrumento convocatório como parâmetros de aceitação. Nesta hipótese, a empresa resultante de qualquer das operações comerciais descritas ficará obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação societária.

## 21. DAS OBRIGAÇÕES COMERCIAIS, FISCAIS E SOCIAIS

**21.1** A proponente uma vez contratada, sem prejuízo do cumprimento integral das demais obrigatoriedades legais discriminadas neste Edital, deverá assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o SEBRAE/RS.

**21.2** A empresa contratada deverá assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da prestação dos serviços ou em conexão com ela, ainda que acontecido nas dependências do SEBRAE/RS.

## 22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**22.1** A participação na presente licitação demonstra que a licitante examinou cuidadosamente o edital e seus anexos, e se inteirou de todos os seus detalhes e com eles concordou, bem como todas as dúvidas e/ou questionamentos formulados foram devidamente esclarecidos.

**22.2** As normas e regramentos que disciplinam a presente licitação serão sempre interpretados em favor da ampliação da disputa entre as proponentes interessadas, desde que não comprometam o objetivo da legislação aplicável, o interesse do SEBRAE/RS e a segurança processual e jurídica da contratação.

**22.3** É facultado a pregoeira, Equipe de Apoio, membro de comissão ou subcomissão estabelecida ou mesmo a Autoridade superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente na proposta.

**22.4** Fica assegurado ao SEBRAE/RS, por razões de ordem técnica, financeira ou administrativa e sem que caiba aos licitantes qualquer tipo de reclamação ou indenização o direito de:

- a) Adiar a abertura das propostas da presente licitação, disponibilizando o conhecimento prévio aos interessados;
- b) Anular o presente pregão, a qualquer tempo, desde que seja constatada alguma ilegalidade ou irregularidade insanável no processo, que venha a afetar a lisura, o caráter competitivo, a eficácia processual ou a instrumentalidade do certame;
- c) Revogar o presente pregão por motivos de conveniência e oportunidade;
- d) Alterar as condições deste Edital, as especificações e qualquer documento pertinente a esta licitação, fixando novo prazo – se for o caso.

**22.5** O SEBRAE/RS poderá conferir prazo mínimo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes, caso todas sejam desclassificadas ou inabilitadas (todas numa mesma fase), a fim de que as mesmas possam adequar propostas ou documentação, conforme o caso.

**22.6** Os licitantes são responsáveis, em qualquer época, pela fidelidade e legitimidade das informações constantes dos documentos e propostas apresentadas, devendo manter durante todo contrato as condições de habilitação exigidas. A apresentação da proposta implica total e irrestrita concordância com todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

**22.7** A Comissão de Licitação poderá a seu critério, relevar omissões puramente formais nas propostas apresentadas pelos licitantes, desde que não comprometam a lisura e o caráter competitivo desta licitação e possam ser sanadas em prazo fixo pela mesma, desde já entendido que serão vedadas as inclusões de documentos que deveriam constar no ato de abertura. A Comissão também poderá relevar atos administrativos meramente irregulares, desde que os mesmos não afetem a eficácia processual, os princípios norteadores da seara licitatória e não causem qualquer dano ou ofensa à instrumentalidade do certame.

**22.8** Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento convocatório e anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

**22.9** Os arquivos e registros digitais constantes do sistema eletrônico “licitações-e”, serão válidos para todos os efeitos legais, inclusive para comprovação e prestação de contas, conforme estabelece o artigo 30, § 1º do Decreto 5.450/2005.

**22.10** As respostas dos questionamentos, alterações e comunicações serão divulgadas diariamente no site do SEBRAE/RS e no site <http://www.licitacoes-e.com.br> a todos os interessados.

### **23. DOS CASOS OMISSOS**

**23.1** Todos os casos omissos serão julgados pela Comissão de Licitação e juntados aos autos, os quais, depois de consultadas doutrina, legislação e Unidade Jurídica (quando necessário), serão esclarecidas a todos os interessados, lavrado em documento e acostado ao processo licitatório, fazendo dele parte integrante.

### **24. DOS ANEXOS**

**24.1** Fazem parte integrante do presente edital, como **ANEXOS**:

**24.1.1** ANEXO I - Termo de Referência.

**24.1.2** ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.

**24.1.3** ANEXO III – Minuta de contrato.

**24.1.4** ANEXO IV – Declaração de menor de idade e pleno conhecimento e atendimento às exigências do presente Edital e seus Anexos.

**24.1.5** ANEXO V – Declaração do porte da empresa.

**24.1.6** ANEXO VI – Declaração de que atende a Legislação Ambiental.

Porto Alegre, 18 de setembro de 2013.

### **ASSINADO ORIGINAL**

**Vanessa da Costa Marques  
Gerência de Administração, Logística e Suprimento  
SEBRAE/RS**

Gestão empresarial

Estratégias de inovação

Acesso a mercados

Orientação ao crédito

**ANEXO I**  
**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO CONTRATUAL**

Contratação de empresa visando a consultoria para o aperfeiçoamento e inovação dos produtos desenvolvidos pelos empreendimentos selecionados nas Regiões Norte e Centro-Oeste, produtores de alimentos e bebidas, adequando-os às legislações vigentes, no âmbito do Projeto Talentos do Brasil Rural, cujo objeto está vinculado ao contrato de repasse nº 0308863-55/2009/MDA/CAIXA .

**2. JUSTIFICATIVA**

O Projeto “Talentos do Brasil Rural” terá abrangência nacional, buscando inserir produtos e serviços da agricultura familiar no mercado turístico, agregando valor à oferta turística brasileira. O Projeto vem ao encontro das ações desenvolvidas pelos parceiros Ministério do Desenvolvimento Agrário – MDA e pelo Ministério do Turismo no sentido de apoiar o desenvolvimento do turismo rural, especialmente aquele empreendido por agricultores familiares.

Tendo em vista o potencial da agricultura familiar na comercialização de produtos – agroindustriais, artesanais - e de seus empreendimentos enquanto atrativo turístico, o Projeto representa uma iniciativa para alinhar essas duas vertentes e promover a inserção de produtos e serviços da agricultura familiar no mercado turístico. No tocante aos produtos da agricultura familiar – cosméticos, alimentos e bebidas, e artesanato - almeja-se que eles sejam inseridos em meios de hospedagem, restaurantes, bares, lojas de artesanato e suvenires. No que diz respeito aos serviços, o intuito é preparar o empreendimento familiar para o recebimento de turistas, dotando-o das condições necessárias para o desenvolvimento da atividade turística.

O projeto deseja que durante a Copa do Mundo de 2014, os turistas nacionais e internacionais sejam contemplados com um mercado turístico caracterizado por produtos da agricultura familiar, seja nos cosméticos distribuídos no hotel, em sua alimentação com produtos orgânicos, no artesanato presente em lojas de suvenires ou ainda no passeio a um destino rural.

Tem assim, também, o anseio de se iniciar a preparação da agricultura familiar para o desafio de fornecer produtos para o consumo internacional, ademais se os produtos estiverem inseridos em hotéis, restaurantes e lojas de artesanato, certamente serão consumidos por turistas estrangeiros. Mais que isso, temos o desafio de dar a contribuição da agricultura familiar para uma Copa do Mundo sustentável em 2014. Da mesma forma, no entorno dessas capitais, empreendimentos de turismo rural permitirão ao turista conhecer a realidade do meio rural brasileiro. Estes empreendimentos serão apoiados por meio da promoção e

comercialização de seus produtos, serviços e destinos da agricultura familiar, envolvendo a realização de encontros de negócios entre empreendimentos da agricultura familiar e o mercado turístico.

A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços de consultoria para o aperfeiçoamento e inovação dos produtos desenvolvidos pelos empreendimentos selecionados nas Regiões Norte e Centro-Oeste, produtores de alimentos e bebidas, com o objetivo de adequá-los às legislações vigentes, no âmbito do Projeto Talentos do Brasil Rural.

Os focos da comercialização são o mercado hoteleiro e os restaurantes, devido à movimentação que ocorrerá antes, durante e depois da Copa do Mundo.

### **3. DEFINIÇÃO DAS CARACTERÍSTICAS, ESPECIFICAÇÕES, ESPECIFICIDADES DO OBJETO CONTRATUAL E ESCOPO OPERACIONAL DOS TRABALHOS**

**3.1** As atividades de inovação e aperfeiçoamento a serem realizadas compreendem o desenvolvimento de novos produtos e o ajuste dos produtos atuais, a adequação às legislações vigentes para os empreendimentos e roteiros do Projeto Talentos do Brasil Rural, compreendendo:

- a. Avaliar e auxiliar o empresário na adequação do empreendimento às legislações sanitárias vigentes;
- b. Capacitar os empreendimentos em Boas Práticas de Fabricação;
- c. Desenvolver novos produtos ou aperfeiçoar os produtos existentes;
- d. Desenvolver um manual de produção contendo as melhores práticas para que o empresário possa continuar realizando as operações conforme implementação dada na consultoria;
- e. Compreender as características dos processos dos empreendimentos, ajustando os mesmos quando necessário;
- f. Sensibilizar os empreendedores da importância da adequação às exigências da legislação e da necessidade da produção segura de alimentos.

**3.2 A Empresa deverá apresentar:** 01 (um) profissional que possua nível superior em Engenharia de Alimentos, Química de Alimentos, Engenharia Química ou Engenharia de Produção. O profissional deverá ter experiência de no mínimo 03 (três) anos em ações que envolvam desenvolvimento de novos produtos e implantação de Boas Práticas de Fabricação.

Além disso, deverá possuir:

- Conhecimento desejável do mercado de produtos alimentícios e bebidas;
- Conhecimento desejável em agricultura familiar;

- Disponibilidade para viagens.

### **3.3 Documentos relativos à qualificação técnica:**

**3.3.1 Atestado de Capacidade Técnica:** de 01 (um) ou mais clientes, fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, ou ainda de Agricultor Familiar, que tenha registro de Declaração de Aptidão ao PRONAF (DAP), física ou jurídica, que comprove a execução pela empresa participante, pelos seus funcionários ou pelos seus sócios, de serviços de desenvolvimento de novos produtos e/ou implantação de Boas Práticas de Fabricação em micro e pequenas empresas de alimentos e bebidas.

**3.3.2 Declaração de que está ciente de que deverá apresentar o profissional qualificado** que realizará o serviço objeto desta licitação e que o mesmo deverá estar disponível para possíveis viagens solicitadas pelo SEBRAE/RS.

**3.3.3 Apresentar currículo(s) do(s) prestador (es) de serviços**, que possua (m) vínculo empregatício ou vínculo societário com a empresa licitante, comprovando a escolaridade do (s) mesmo (s) (nível superior nos cursos citados acima), bem como a experiência de, no mínimo, 03 (três) anos em ações que envolvam desenvolvimento de produtos e boas práticas de fabricação em empreendimentos produtores de alimentos e bebidas.

**3.3.4 Declaração que não emprega menor de idade.**

**3.3.5 Declaração de que atende a Legislação Ambiental.**

## **4. PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA OU EXECUÇÃO**

**4.1** A prestação de serviços terá duração total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas técnicas, pelo prazo de **06 (seis) meses**, podendo ser prorrogado, conforme demanda e solicitação do SEBRAE/RS;

**4.2** O serviços serão executados nos locais determinados e indicados pelo SEBRAE/RS, inclusive na sede dos empreendimentos e roteiros selecionados, por meio de Chamada Pública, no Projeto Talentos do Brasil Rural;

**4.3** As despesas com deslocamento, como: diárias para alimentação, hospedagem e despesas de viagens, serão custeadas da seguinte forma, mediante solicitação prévia ao SEBRAE/RS:

- O valor da diária será de R\$ 170,00 (cento e setenta reais), com limite total de até R\$ 10.710,00 (dez mil e setecentos e dez reais) a ser pago pelo SEBRAE/RS;
- Este valor refere-se a 3 (três) visitas a 20 (vinte) empreendimentos e mais 3 (três) diárias para repasse de metodologia e orientações para intervenção nos empreendimentos, totalizando 63 (sessenta e três) diárias. A prestadora de serviços deverá realizar, **no mínimo**, 24 (vinte e quatro) horas de consultoria em cada um dos empreendimentos selecionados;

**4.4** A utilização de passagens aéreas será custeada pelo SEBRAE/RS, desde que o plano de trabalho a ser executado seja validado, previamente, pela área técnica do Projeto Talentos do Brasil Rural.

**4.5** Fica estipulado como valor máximo para a execução dos serviços o montante de R\$ 50,00 (cinquenta reais) por hora de consultoria, distribuído entre os serviços conforme tabela abaixo:

Discriminação	Quantidade média de horas por mês	Valor máximo da hora técnica
Contratação de empresa visando a consultoria para o aperfeiçoamento e inovação dos produtos desenvolvidos pelos empreendimentos selecionados nas Regiões Norte e Centro-Oeste, produtores de alimentos e bebidas, adequando-os as legislações vigentes, no âmbito do Projeto Talentos do Brasil Rural.	80 horas/mês	R\$ 50,00
<b>Valor Total</b>	480 horas	R\$ 24.000,00

**4.6** O pagamento dos serviços realizados será efetivado de acordo com as horas técnicas executadas, em até 20 (vinte) dias úteis após a apresentação de relatório mensal, referente às atividades realizadas no mês anterior e acompanhado da nota fiscal de prestação dos serviços.

## 5. RESPONSÁVEL PELA ACEITAÇÃO TÉCNICA/RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL

Sra. Vânia Regina Silva Fernandes ou substituto designado pela Gerência Setorial do Comércio e Serviços.

## 6. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e nos prazos solicitados pelo SEBRAE/RS;
- Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento do serviço contratado;
- Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- Possuir disponibilidade do profissional responsável pela prestação de serviços para viagens no âmbito nacional;

- Realizar os atendimentos **somente para os empreendimentos indicados previamente** pelo SEBRAE/RS;
- Manter o SEBRAE/RS informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhe prestar informações sempre que requeridas;
- Fornecer ao SEBRAE/RS sempre que solicitado, relatórios parciais e finais de execução dos serviços;
- Participar das reuniões solicitadas pelo SEBRAE/RS, com o gestor do Projeto, para orientação de intervenção nos empreendimentos e avaliação do andamento dos trabalhos. As reuniões poderão ser *online* ou presenciais em local a combinar;
- Apresentar relatórios de execução das atividades desenvolvidas mensalmente e nota fiscal em nome de Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS; Endereço à Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre/RS; CNPJ: 87.112.736/0001-30, fazendo referência ao Contrato de Repasse nº 0308863-55 / 2009 / MDA / CAIXA, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Caixa Econômica Federal, de 31/12/2009, devendo esses documentos serem entregues no endereço anteriormente referido, aos cuidados da Sra. Vânia Regina Silva Fernandes;
- Manter-se em contato frequente com o SEBRAE/RS, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços;
- Enviar ao SEBRAE/RS relatório final de execução acompanhado de toda a documentação organizada, incluindo registros fotográficos, análise da execução do projeto com o uso de gráficos e demais materiais relacionados ao projeto.

## 7. TÉCNICO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Sra. Vânia Regina Silva Fernandes ou substituto designado pela Gerência Setorial do Comércio e Serviços.

## 8. GESTOR E GERÊNCIA DEMANDANTE

Sra. Vânia Regina Silva Fernandes ou substituto designado pela Gerência Setorial do Comércio e Serviços.

**ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL**

Data: XXXX de XXXXXXXXX de 2013  
 Ao SEBRAE/RS

XXXXXXXXXXXX (Nome da empresa), inscrita no CNPJ nº. XXXXXXXX, com sede na rua XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXX, no Estado de XXXXXX, neste ato representada pelo Sr. XXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com o Edital de licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO 057/2013**, que adotará as seguintes condições:

1. Os preços apresentados e demais condições comerciais tem validade de 60 dias.
2. O cumprimento de todas as condições impostas no Edital Pregão Eletrônico nº 057/2013.
3. Os valores obedecerão à tabela abaixo:

<b>LOTE 01</b>			
<b>Item 01 - Discriminação</b>	<b>Quantidade estimada de horas mês</b>	<b>Valor proposto da hora técnica – Limite Máximo R\$ 50,00</b>	<b>Total por mês (valor hora proposta x quantidade estimada de horas/mês)</b>
Prestação de serviço de consultoria para o aperfeiçoamento e inovação dos produtos desenvolvidos pelos empreendimentos selecionados nas regiões Norte e Centro-Oeste, produtores de alimentos e bebidas, cujo objeto está vinculado ao contrato de repasse nº 0308863-55 / 2009 / MDA / CAIXA.	Em média 80 horas/mês	R\$	R\$
<b>Valor Total por 480 horas (Valor total por mês x 06 meses)</b>	<b>R\$.....</b>		

A proposta está apresentada com o preço em moeda corrente nacional e irreajustável, compreendendo todas as despesas e custos necessários para a execução do objeto licitado.

Ainda, declaramos que as despesas de passagem aérea, hospedagem e diárias, das viagens serão conforme descritos no item 4.3 e 4.4 do termo de referência.

**Informações da Conta bancária (banco, agência e conta).**

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

(Assinatura do responsável)

**ANEXO III  
MINUTA DE CONTRATO  
PREGÃO 057/SEBRAE/RS/2013**

Contrato de prestação de serviços de que entre si celebram o  
**SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS**  
**DO ESTADO DO RIO SUL-SEBRAE/RS** e  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Pelo presente instrumento particular, de um lado o **SERVIÇO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SEBRAE/RS**, entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, instituída sob a forma de serviço social autônomo, com sede à Rua Sete de Setembro n.º 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre – RS, inscrito no CNPJ sob nº 87.112.736/0001-30, neste ato representado por seu Diretor Superintendente, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, e por seu XXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXX, com sede na XXXXXXXXXXXXXXXXX nº XXXXXX, em XXXXXXXXXXXXX – XX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representada por seu XXXXXXXXXXXXXXXXX, Sr. XXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente contrato de **Prestação de Consultoria para Aperfeiçoamento e Inovação de Produtos** de acordo com o **Pregão 057/SEBRAE/RS/2013**, vinculado ao contrato de repasse nº **0308863-55 / 2009 / MDA / Caixa**, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Caixa Econômica Federal, com abrangência nacional, com total sujeição às normas estabelecidas nas Leis Ordinárias 10.520/02 e 8.666/93, Lei Complementar 123/2006, Decreto 5.450/05, demais diplomas legais pertinentes, **Edital de Licitação Pregão nº 057/SEBRAE/RS/2013**, termo de referência, proposta vencedora do certame, documentos de habilitação da licitante vencedora e mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**  
**DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a **Prestação de Consultoria para o Aperfeiçoamento e Inovação dos Produtos Desenvolvidos pelos empreendimentos selecionados nas Regiões Norte e Centro-Oeste, Produtores de Alimentos e Bebidas, adequando-os à legislação vigente, no âmbito do Projeto Talentos do Brasil Rural**, cujo objeto está vinculado ao Contrato de Repasse nº **0308863-55 / 2009 / MDA / CAIXA**, conforme especificações constantes do **Edital de Licitação Pregão nº 057/SEBRAE/RS/2013** e seus Anexos.

**§ 1º** - A empresa contratada será responsável pela prestação de serviços de consultoria nos termos do caput da Cláusula 1ª, tendo como foco de comercialização o mercado hoteleiro e os restaurantes, devido à movimentação que ocorrerá antes, durante e depois da Copa do Mundo.

**§ 2º** - As atividades de inovação e aperfeiçoamento a serem realizadas compreendem o desenvolvimento de novos produtos e o ajuste dos produtos atuais, a adequação às legislações vigentes para os empreendimentos e roteiros do Projeto Talentos do Brasil Rural, compreendendo:

- g. Avaliar e auxiliar o empresário na adequação do empreendimento à legislação sanitária vigente;
- h. Capacitar os empreendimentos em Boas Práticas de Fabricação;
- i. Desenvolver novos produtos ou aperfeiçoar os produtos existentes;
- j. Desenvolver um manual de produção contendo as melhores práticas para que o empresário possa continuar realizando as operações conforme implementação dada na consultoria;
- k. Compreender as características dos processos dos empreendimentos, ajustando os mesmos quando necessário;
- l. Sensibilizar os empreendedores da importância da adequação às exigências da legislação e da necessidade da produção segura de alimentos.

**§ 3º** - A prestação de serviços terá duração total de até 480 (quatrocentos e oitenta) horas técnicas, devendo o prestador de serviços possuir total disponibilidade para viagens.

**§ 4º** - O serviços serão executados nos locais determinados e indicados pelo SEBRAE/RS, inclusive na sede dos empreendimentos e roteiros selecionados, por meio de Chamada Pública, no Projeto Talentos do Brasil Rural.

**§ 5º** - A descrição das principais atividades, a qualificação técnica necessária e demais responsabilidades encontram-se esclarecidas no Termo de Referência do Edital de Licitação PREGÃO 57/SEBRAE/RS/2013, parte integrante deste Contrato. (Anexo I).

## CLÁUSULA SEGUNDA

### DO PREÇO

O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de até R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX), **correspondente a 480** (quatrocentos e oitenta) **horas** de assistência técnica, com o custo de R\$ XX,XX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX) por hora, sem reajuste na vigência deste instrumento.

**§ 1º.** No valor descrito no caput estão incluídas todas as despesas com horas técnicas a serem prestadas nas localidades a serem indicadas pelo CONTRATANTE, bem como todos os materiais,

mão-de-obra, ferramentas, equipamentos auxiliares, seguros, taxas, impostos e contribuições de qualquer natureza ou espécie, salários, encargos sociais e quaisquer outros necessários à perfeita execução do objeto contratado.

**§ 2º.** As despesas com deslocamento como: diárias para alimentação, hospedagem e despesas de viagens, serão custeadas conforme item 4.3 e 4.4 do Anexo I do Edital, parte integrante deste contrato (Anexo I).

**§ 3º.** Quando se fizerem necessárias viagens pela CONTRATADA para desenvolvimento das ações objeto desde contrato, estas viagens deverão ser requeridas formalmente pela CONTRATADA ao CONTRATANTE com no mínimo, XXXXXXX dias de antecedência e, se aprovadas expressamente pelo CONTRATANTE, este se responsabilizará pelo pagamento de hospedagens e de diárias, com valores limitados pelo SEBRAE/RS, **conforme itens 4.3 e 4.4 do Termo de Referência do Edital** (Anexo 1), que serão liberados conforme critérios estabelecidos pelo CONTRATANTE, devendo a CONTRATADA, após a viagem, prestar contas por meio de documentação comprobatória da viagem, conforme normas estabelecidas pelo CONTRATANTE, sob pena de a CONTRATADA ter que devolver a integralidade dos valores referentes à viagem.

**§ 4º** - A utilização de passagens aéreas será custeada pelo SEBRAE/RS, desde que o plano de trabalho a ser executado seja validado, previamente, pela área técnica do Projeto Talentos do Brasil Rural.

**§5º.** O CONTRATANTE não fará nenhum resarcimento de valores gastos pela CONTRATADA, seja a que título for, sem prévia e formal autorização pelo CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA TERCEIRA**

#### **DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos serviços realizados será efetuado, mediante a apresentação da Nota Fiscal na Sede do CONTRATANTE, com antecedência de 05(cinco) dias úteis das datas previstas para pagamento e serão realizados através de crédito na conta bancária da **CONTRATADA**, sofrendo a retenção de tributos, na forma da legislação vigente.

**§ 1º:** O registro eletrônico do depósito bancário efetuado valerá para o **CONTRATANTE** como comprovante do pagamento.

**§ 2º:** A regularidade fiscal da **CONTRATADA** junto à Fazenda Federal, a Seguridade Social (INSS) e a Caixa Econômica Federal (FGTS), durante a vigência do presente instrumento, é condição indispensável para liberação dos pagamentos ajustados.

**§ 3º:** A Nota Fiscal deve, obrigatoriamente, conter a razão social, endereço, CNPJ e número da Autorização de Fornecimento que a originou, sob pena de devolução para ajustes. Estes dados devem ser iguais aos informados no contrato ou Autorização de Fornecimento.

**§ 4º:** A Nota Fiscal deverá ser emitida, e entregue na sede do **CONTRATANTE**, conforme endereço abaixo, até o dia 20 do mês. Após esta data, somente será aceita pelo **CONTRATANTE** a Nota Fiscal emitida com a data do 1º dia útil do mês subsequente. No caso de nota fiscal eletrônica, o arquivo **xml** deverá ser enviado para o e-mail [protocologeral@sebrae-rs.com.br](mailto:protocologeral@sebrae-rs.com.br).

**A/C PROTOCOLO GERAL – SEBRAE/RS**  
**Rua Sete de Setembro, 555 – Centro**  
**Porto Alegre/RS - 90.010-190**

**§ 5º:** Não serão aceitas Notas Fiscais que possuam rasuras ou ausência de dados obrigatórios.

**§ 6º.** A Nota fiscal será acompanhada do respectivo relatório mensal de atividades, que discriminará as horas de serviços de assistência técnica efetivamente prestadas no mês anterior, expressamente solicitados pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o objeto deste contrato, contendo, obrigatoriamente:

- a. Descrição dos serviços realizados;
- b. Informação do período e local de realização dos serviços;
- c. Listagem dos roteiros atendidos e benefícios alcançados;
- d. Número de horas de trabalho no mês;
- e. Valor total das horas executadas no mês de acordo com o valor hora estabelecido neste contrato;
- f. Data de emissão da nota;
- g. Informação acerca das retenções tributárias, se for o caso;
- h. Banco, número da agência e conta-corrente para depósito do pagamento;
- i. Número do Contrato firmado com o SEBRAE/RS;
- j. Assinatura de aprovação do Gestor do SEBRAE/RS.

**§ 7º.** Os pagamentos também ficam condicionados a apresentação pela **CONTRATADA**, juntamente com o relatório de que trata o § 6º desta cláusula, de prestação de contas das viagens

realizadas no mês anterior à apresentação do relatório, se houver, com a apresentação da documentação exigida previamente pelo CONTRATANTE.

**§ 8º.** O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar para a CONTRATADA os valores correspondentes a multas ou indenizações ou outros valores devidos pela CONTRATADA nos termos deste Contrato.

**§ 9º.** Nenhum pagamento será efetuado na pendência da entrega de documentos essenciais à liquidação e pagamento e na pendência de atestação de conformidade do serviço executado, emitido por meio do “De acordo” da gestora do CONTRATANTE neste contrato, nos relatórios de horas trabalhadas mensais, sem que isso gere direito à reajustamento de preços ou correção monetária.

#### **CLÁUSULA QUARTA** **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta da verba ou dotação orçamentária, conforme registrado no SICONV, Contrato de Repasse nº 0308863-55 / 2009 / MDA / CAIXA, celebrado entre o Ministério do Desenvolvimento Agrário, Caixa Econômica Federal e Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS.

#### **CLÁUSULA QUINTA** **DA VIGÊNCIA E DO PERÍODO DE EXECUÇÃO**

O presente contrato vigorará pelo período de **06 (seis) meses**, a contar da data de sua assinatura e poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, nos limites da Lei 8666/93.

**§ únicoº** - A prestação de serviços contratada deverá ser realizada no período supra referido, devendo a CONTRATADA executar o total de **até 480** (quatrocentos e oitenta) horas técnicas, conforme solicitação do CONTRATANTE, sendo executadas em média **80 (oitenta) horas técnicas mensais**, conforme exposto no Termo de Referência, que faz parte integrante deste instrumento (Anexo 1).

#### **CLÁUSULA SEXTA** **DO ACOMPANHAMENTO, FISCALIZAÇÃO, COORDENAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO**

A execução deste contrato será acompanhada, fiscalizada e coordenada pela funcionária do CONTRATANTE, **Vânia Regina Silva Fernandes**, ou substituto designado pela Gerência Setorial

do Comércio e Serviços, que deverá atestar a execução do objeto deste contrato, sem a qual não será permitido qualquer pagamento.

## **CLÁUSULA SÉTIMA** **DAS OBRIGAÇÕES**

Além das demais obrigações estabelecidas neste instrumento, são obrigações das partes:

### **I. Do CONTRATANTE:**

- a.** Acompanhar e avaliar os serviços prestados;
- b.** Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade ou imperfeição nos serviços por ela prestados, solicitando e fixando prazo para providências imediatas para sua regularização ou correção;
- c.** Coordenar, de modo geral, os trabalhos objeto deste contrato;
- d.** Proceder a mais ampla fiscalização sobre a fiel entrega e execução dos serviços objeto deste contrato, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA, nos termos do artigo 67 da Lei 8.666/93;
- e.** Avaliar a qualidade da execução dos serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte;
- f.** Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato, segundo suas especificações;
- g.** Efetuar os pagamentos das atividades desenvolvidas pela empresa CONTRATADA, os quais somente serão autorizados, mediante a forma e condições de pagamento estabelecidas neste contrato.

### **II. Da CONTRATADA:**

- a.** Iniciar a prestação dos serviços após a assinatura do presente contrato, mediante solicitação do CONTRATANTE, cumprindo todas as atividades previstas na CLÁUSULA PRIMEIRA, § 1º deste contrato;
- b.** Garantir que os serviços executados sejam realizados com qualidade e nos prazos solicitados pelo SEBRAE/RS;
- c.** Disponibilizar o material necessário para os serviços;
- d.** Providenciar e manter qualificação técnica adequada dos profissionais envolvidos no fornecimento do serviço contratado, tal qual apresentado **no Edital de Licitação 057/SEBRAE/RS/2013.**
- e.** Planejar, desenvolver, implantar e executar os serviços objeto do contrato, de acordo com os requisitos estabelecidos nas especificações técnicas;
- f.** Possuir disponibilidade do profissional responsável pela prestação de serviços para viagens no âmbito nacional, bem como disponibilidade de atender até 80 (oitenta) horas técnicas por mês;

- g. Realizar os atendimentos somente para os empreendimentos e roteiros indicados previamente pelo SEBRAE/RS;
- h. Manter o SEBRAE/RS informado sobre o andamento dos trabalhos, bem como lhe prestar informações sempre que requeridas;
- i. Fornecer ao SEBRAE/RS sempre que solicitado, relatórios parciais e finais de execução dos serviços;
- j. Reportar ao CONTRATANTE, formal e imediatamente, qualquer anormalidade, erro ou irregularidades que possam comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do CONTRATANTE;
- k. Responder, por escrito, no prazo máximo de 48 horas, a quaisquer esclarecimentos de ordem técnica pertinentes ao contrato, que eventualmente venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE;
- l. Participar das reuniões periódicas, solicitadas pelo SEBRAE/RS, com o gestor do Projeto, para avaliar o andamento dos trabalhos;
- m. Manter o SEBRAE/RS atualizado sobre o status de execução dos serviços;
- n. Corrigir, alterar e/ou refazer os serviços não aprovados pelo CONTRATANTE conforme prazo definido por este;
- o. Manter-se em contato frequente com o SEBRAE/RS, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços;
- p. Conservar a sua regularidade fiscal e regularidade trabalhista, comprovando-a sempre que solicitada pelo CONTRATANTE;
- q. Arcar com os encargos decorrentes da presente contratação, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, não decorrendo do presente contrato qualquer vínculo empregatício entre seus empregados e o CONTRATANTE.
- r. Assumir a defesa do CONTRATANTE e responder pelos valores de eventual condenação, caso empregado ou ex-empregado seu proponha reclamatória trabalhista em face do CONTRATANTE;
- s. Fornecer ao CONTRATANTE regularmente e sempre que solicitado, relatórios parciais e finais de execução dos serviços objeto do contrato, com documentos comprobatórios;
- t. Participar das reuniões periódicas, solicitadas pelo CONTRATANTE, com o gestor do Projeto, para avaliar o andamento dos trabalhos;
- u. Apresentar relatórios de execução das atividades desenvolvidas mensalmente e nota fiscal em nome de Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas do Estado do Rio Grande do Sul – SEBRAE/RS; Endereço à Rua Sete de Setembro nº 555, CEP 90010-190, em Porto Alegre/RS; CNPJ: 87.112.736/0001-30, fazendo referência ao Contrato de

Repasso nº 0308863-55 / 2009 / MDA / CAIXA, firmado com o Ministério do Desenvolvimento Agrário e Caixa Econômica Federal, de 31/12/2009, devendo esses documentos serem entregues no endereço anteriormente referido, aos cuidados da Sra. **Vânia Regina Silva Fernandes**;

- v. Informar nas notas fiscais a conta-corrente da CONTRATADA (pessoa jurídica) para pagamento. O CONTRATANTE não fará pagamento via boleto bancário, em conta poupança ou em conta-corrente cujo titular não seja a empresa adjudicada.
- w. Prestar contas das viagens realizadas para execução da prestação de serviços na forma e nos prazos exigidos pelo CONTRATANTE
- x. Não assumir qualquer despesa em nome e por conta do CONTRATANTE, sem prévia e expressa autorização;
- y. Informar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer excepcionalidade ocorrida durante a execução do contrato, de tal modo que possam ser tomadas imediatas providências em tempo hábil para solucionar o problema. Qualquer atraso ou falha na execução serão considerados faltas graves e sujeitarão a empresa contratada às sanções previstas na legislação de licitações e neste contrato;
- z. Cumprir rigorosamente os prazos e obrigações estabelecidos pelo CONTRATANTE;
- aa. Manter-se em contato freqüente com o CONTRATANTE, objetivando evitar transtornos e atrasos na execução dos serviços;
- bb. Manter durante a execução do Contrato, as mesmas características e condições de habilitação e qualificação técnica apresentadas durante o processo licitatório, devendo justificada e previamente, solicitar autorização ao CONTRATANTE, para qualquer alteração que possa afetar o cumprimento deste Contrato.
- cc. Possibilitar, efetivamente, a supervisão e fiscalização pelo CONTRATANTE e do Ministério do Desenvolvimento Agrário, permitindo-lhes efetuar acompanhamento "in-loco" e fornecer sempre que solicitadas, as informações e documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa ao Contrato;
- dd. Permitir o livre acesso dos funcionários do CONTRATANTE e do Ministério do Desenvolvimento Agrário e dos Órgãos de Controle Interno do Poder Executivo Federal, bem como do Tribunal de Contas da União aos processos, documentos, informações referentes a este Contrato e aos locais de execução do objeto contratado;
- ee. Responsabilizar-se pela qualidade do atendimento prestado e, no caso de insatisfação, verificar a causa e complementar o serviço, sem nenhum ônus adicional ao CONTRATANTE;

- ff. Enviar ao SEBRAE/RS relatório final de execução acompanhado de toda a documentação organizada, incluindo registros fotográficos, análise da execução do projeto com o uso de gráficos e demais materiais relacionados ao projeto
- gg. Responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo mesmo;
- hh. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e prepostos, quando nas dependências do CONTRATANTE, ou em qualquer outro local onde estejam atendendo o objeto deste contrato, devendo adotar as providências que, a respeito, exigir a legislação em vigor;
- ii. Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com a execução do objeto do presente contrato, mesmo que para isso outra solução não prevista no mesmo tenha que ser apresentada para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para o CONTRATANTE, desde que de responsabilidade da CONTRATADA.

## **CLÁUSULA OITAVA**

### **DAS RESPONSABILIDADES**

A CONTRATADA responderá por todas as obrigações sociais, fiscais, parafiscais, previdenciárias e trabalhistas e outras que incidam ou venham a incidir sobre este contrato, bem como sobre os serviços contratados com terceiros e sobre os contratos de trabalho que mantiver com seus empregados ou prepostos, incluídas as relativas a acidentes do trabalho.

**§ 1º.** A CONTRATADA responderá ainda, civilmente, pelos atos praticados por seus empregados e prepostos, quando da execução dos serviços objeto deste instrumento, suportando os ônus decorrentes de quaisquer danos materiais e morais, por eles causados a bens e pessoas, sem prejuízo do direito de regresso.

**§ 2º.** A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos estabelecidos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

**§ 3º.** Na hipótese do CONTRATANTE ser compelido a efetuar o pagamento de qualquer débito fiscal, trabalhista, previdenciário, civil ou de outra natureza, referentes às atividades necessárias ao cumprimento deste contrato, deverá o CONTRATANTE ser resarcido dos valores pagos a este título.

**§4º.** Caso o CONTRATANTE seja demandado como réu ou reclamado, em quaisquer ações judiciais ou administrativas que possam ocorrer em consequência da execução deste contrato, em especial reclamações trabalhistas, solidariamente ou subsidiariamente, de empregados ou representantes, autônomos, prestadores de serviços e assemelhados, que prestem serviços para

a CONTRATADA, fica esta obrigada a reembolsar o CONTRATANTE, no prazo máximo de dez dias contados do trânsito em julgado da decisão condenatória, nas despesas decorrentes da eventual condenação, custas, inclusive honorários periciais e advocatícios, com juros e correção monetária.

### **CLÁUSULA NONA**

#### **DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA OU SUBCONTRATAÇÃO**

A CONTRATADA não poderá ceder, transferir ou subcontratar a execução de parte ou de todo o objeto deste contrato sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

**§ 1º** – A transferência a terceiros não desonera a CONTRATADA da responsabilidade quanto às obrigações transferidas.

**§ 2º** – Por ocasião da assinatura do contrato, a CONTRATADA apresentará ao CONTRATANTE a relação de profissionais que participarão da execução do serviço. Não havendo ressalvas por parte da CONTRATANTE, os profissionais serão, automaticamente, autorizados a participarem da execução do serviço.

### **CLÁUSULA DÉCIMA**

#### **DOS ADITAMENTOS**

O presente contrato poderá ser aditado, mediante acordo entre as partes, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e/ou prorrogação do prazo de vigência do mesmo, de acordo com os limites previstos na Lei 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

#### **DA RESCISÃO**

O inadimplemento total ou parcial das obrigações contratuais assumidas, resguardada a prévia defesa, dará ao CONTRATANTE o direito de rescindir unilateralmente o contrato, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, ficando a CONTRATADA sujeita às penalidades previstas neste instrumento.

**§ 1º.** Constituem motivos para rescisão unilateral do contrato por parte do CONTRATANTE, os citados no artigo 78 da Lei 8.666/93, entre os seguintes:

- a.** O não cumprimento ou cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos estipulados pelo CONTRATANTE;
- b.** O atraso injustificado no início do serviço;
- c.** A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;

- d. A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a cessão ou transferência, total ou parcial sem prévia anuênciā do CONTRATANTE;
- e. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
- f. O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços;
- g. A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- h. A dissolução da sociedade;
- i. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, bem como a sua associação com outrem, fusão, cisão ou incorporação, que prejudique ou inviabilize a execução do contrato;
- j. Razões de interesse administrativo do CONTRATANTE, desde que fundamentadas;
- k. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

**§ 2º.** A rescisão do contrato poderá ser amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, com anuênciā expressa e por escrito do representante legal do CONTRATANTE, desde que haja conveniência ao CONTRATANTE.

**§3º.** A rescisão do contrato poderá dar-se, ainda, judicialmente, nos termos da legislação em vigor.

**§4º.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso na execução dos serviços, sem que tenham sido apresentadas justificativas plausíveis, estará caracterizado o descumprimento total das obrigações assumidas, caso em que o CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato.

**§ 5º.** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo de contratação, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**§ 6º.** Sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento, na hipótese de rescisão administrativa do presente contrato, o CONTRATANTE reserva-se o direito de reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos sofridos.

**§ 7º –** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

### DA DENÚNCIA

Fica facultado ao CONTRATANTE o direito de denunciar este contrato, fundamentadamente, por conveniência do CONTRATANTE, mediante aviso por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência, salvaguardados os compromissos assumidos até a data da denúncia.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

### DAS PENALIDADES

No atraso injustificado ou na inexecução total ou parcial do contrato o CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

- i) Advertência;
- ii) Multa;
- iii) Suspensão temporária de licitar e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**§ 1º.** As sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com o Sistema SEBRAE, pelo prazo de até 02 (dois) anos poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa.

**§2º.** A penalidade de advertência poderá ser aplicada nos seguintes casos:

- a. Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, ou atraso na execução das obrigações, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE e desde que não seja caso de aplicação de outra penalidade mais grave;
- b. Execução insatisfatória ou inexecução dos serviços, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária;
- c. Pequenas ocorrências que possam acarretar transtornos no desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE.

**§3º.** Pela inexecução total dos serviços será aplicada a multa de 10% (dez por cento) e pela inexecução parcial será de 05% (cinco por cento), calculadas sobre o valor total do contrato, correspondente a R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXX.

- a. As multas a que se refere esse contrato não impedem que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas neste instrumento, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo;
- b. As multas aplicadas serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE;

- c. Inexistindo pagamento devido pelo CONTRATANTE, ou sendo este insuficiente, caberá à CONTRATADA efetuar o pagamento do que for devido, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contado da data da comunicação de confirmação da multa.
- d. Não se realizando o pagamento nos termos definidos neste item, far-se-á sua cobrança judicialmente.

**§ 4º.** Caso haja a desistência (total) da contratada na execução do serviço será cobrada uma multa indenizatória de 10% (dez) por cento sobre o valor do contrato. A contratada estará notificada para fins de apresentação de justificativas, as quais deverão ser apresentadas dentro do prazo limite de 24 (vinte quatro) horas.

**§5º.** As multas e outras penalidades aplicáveis só poderão ser relevadas nos casos de força maior ou caso fortuito, devidamente comprovados, mediante decisão fundamentada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

##### **DO AMPARO LEGAL**

A lavratura do presente Contrato decorre da realização de Pregão Eletrônico nº 057/SEBRAE/RS/2013, conforme previsto na Lei 10.520/02 e Decreto 5.450/05.

**§ único.** Os serviços foram adjudicados em favor da CONTRATADA, conforme despacho exarado no processo administrativo XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, em conformidade com o resultado do certame licitatório realizado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

##### **DOS CASOS OMISSOS**

A execução deste Contrato, bem, ainda, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei n.º 8.666/93 combinado com o inciso XII, do artigo 55, do mesmo diploma legal, restando sublinhado, expressamente, que o presente contrato é de natureza civil, não podendo ser invocada a aplicação de regras da legislação do trabalho, podendo ainda os casos omissos serem, se possível, resolvidos de comum acordo entre as partes.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉXTA**

##### **DA NULIDADE**

A nulidade de qualquer uma das cláusulas deste contrato não implicará em nulidade das demais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA** **DA VINCULAÇÃO AO EDITAL**

Este Contrato fica vinculado aos termos do edital do Pregão Eletrônico nº 057/SEBRAE/RS/2013, constante do Processo Administrativo XXXXXXXXXXXXXXX.

**§ ÚNICO.** Serão partes integrantes deste Contrato o Edital do Pregão Eletrônico, supra mencionado, o Termo de Referência, os documentos de Habilitação e a proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA** **DO FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre – RS para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para que produza seus efeitos legais.

Porto Alegre, XX de XXX de 2013.

### **CONTRATANTE**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor Superintendente

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Diretor de Administração e Finanças

### **CONTRATADA**

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Testemunhas:

1)CPF/MF

2) CPF/MF

**ANEXO IV**  
**DECLARAÇÃO DE MENOR DE IDADE, PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS**  
**EXIGÊNCIAS DO PRESENTE EDITAL E SEUS ANEXOS**

Ao  
SEBRAE/RS  
Prezados Senhores:

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o n° XXXXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXXXXXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação,  
**PREGÃO 057/2013:**

- que recebeu e estudou todos os documentos inerentes à presente competição e tomado conhecimento integral do teor do Edital de licitação supracitado, sujeitando-se às disposições nele contidas;
- que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menores de 16 (dezesseis) anos, salvo se na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos;
- que na composição societária não existe participação de dirigentes ou empregados da Entidade promotora da licitação.

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Local, XXXXXX de XXXXXXXXX de 2013.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura Representante Legal do licitante

**ANEXO V**  
**DECLARAÇÃO DO PORTE DA EMPRESA**  
**(Obrigatória para Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte)**

Enquadramento do porte da empresa:

- MICROEMPRESA - Faturamento bruto anual de até R\$ 360.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.
- EMPRESA DE PEQUENO PORTO – Faturamento bruto anual de até 3.600.000,00 e não atendimento às vedações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar 123/06.

A empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXX, devidamente inscrita no CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXXXX, **DECLARA** que as informações acima são verdadeiras para fins participação em processo licitatório, no sentido de antecipar informações a respeito do porte da empresa. **Asseguro**, quando solicitado pela contratante, a comprovação dos dados aqui inseridos, sob pena da aplicação das sanções previstas no Código Penal brasileiro.

Por ser a presente declaração a manifestação fiel de minha livre vontade, firmo este documento, para os fins de direito.

Local, XXXXXXXX de XXXXXXXXXX de 2013.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Assinatura Representante Legal do licitante

**ANEXO VI**  
**DECLARAÇÃO DE QUE ATENDE A LEGISLAÇÃO AMBIENTAL**

Ao  
SEBRAE/RS  
Prezados Senhores:

A empresa XXXXXXXXXXXXXXX, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, por meio de seu representante legal XXXXXXXXXXXXXXX, portador da Cédula de Identidade nº XXXXXXXXXXXXXXX, expedida pelo XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXX, DECLARA, sob as penalidades da Lei, para fins de licitação, **PREGÃO 057/2013**, que:

- a) Atenderá a Legislação Ambiental - em face da política governamental do desenvolvimento nacional sustentável - naquilo que aplicável à prestação dos serviços contratados por via deste certame licitatório, bem como atenderá as políticas de desenvolvimento sustentável de acordo com a legislação específica que vier a ser estabelecida pelo Governo Federal;
- b) Promoverá em suas dependências, de acordo com a natureza de seus serviços internos, a aplicação da Instrução Normativa nº 01/2010 (práticas de sustentabilidade ambiental) da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, orçamento e Gestão, no tocante, em especial, ao disposto no Art. 6º desta referida instrução (aquisição de serviços);
- c) Atenderá, sem reservas, os seguintes princípios relativos ao direito ambiental: *Princípio do Desenvolvimento Sustentável* (art. 170, VI cc. art 225, § 1º, V, da CF e arts. 4º e 5º da Lei 6.938/81), *Princípio do Poluidor Pagador* (art. 225, § 3º da CF e arts. 4º, VII e 14, § 1º da Lei 6.938/81) e *Princípio da Prevenção/Precaução* (art. 225, § 1º, IV, da CF e art. 9º, I, III, V da Lei 6.938/81).

Concorda e submete-se a todas e cada uma das condições impostas pelo referido Edital.

Local, XX de XXXXXXXXX de 20XX.

Atenciosamente,

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Assinatura Representante Legal do licitante